



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 2.108/2014.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
PROCEDER RETROCESSÃO AMIGÁVEL
DO IMÓVEL DESAPROPRIADO QUE
ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

CÓPIA

A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, tendo aprovada a **Lei Municipal nº. 2.108**, de 17 de **DEZEMBRO** de 2014, resolve encaminhá-la ao Senhor Prefeito Municipal para sanção e promulgação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

RESOLVE:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a retroceder ao domínio de propriedade do BOTAFOGO FUTEBOL CLUBE, área de terra perfazendo um total de 23.305.14 m² (vinte e três mil, trezentos e cinco vírgula quatorze metros quadrados), localizada na Rua Padre Leduck, centro, Afonso Cláudio/ES, registrado no Cartório do 2º Ofício da Comarca desta Cidade sob o nº. R. 1-12337, Livro 2, desapropriada anteriormente para fim específico da implantação de instalação de equipamentos comunitários, pelo Decreto nº 195, de 24 de abril de 2012.

Art. 2º - O imóvel objeto desta retrocessão, possui a seguinte discriminação:

I - Matrícula nº R-1-12337 de ordem e AV.2-12.337 de ordem, Cartório do Registro Geral de Imóveis desta Comarca de Afonso Cláudio - livro nº 02, ficha 01, em data de 19/08/2011 e 11/07/2012 – Imóvel: uma área de terreno legítimo medindo 23.305.14 m² (vinte e três mil, trezentos e cinco vírgula quatorze metros quadrados), localizada na Rua Padre Leduck, centro, Afonso Cláudio/ES – com benfeitorias existentes.

Parágrafo único. O imóvel objeto do presente diploma legal, encontra-se sem quaisquer novas benfeitorias, sendo que tal área seria utilizada para implantação de um Centro Esportivo Municipal, que passa a ser devolvida ao expropriado, em razão da dificuldade na captação de recursos que visavam a implantação de referido Centro Esportivo Municipal.

Art. 3º - Em virtude de não ter havido depósito efetuado pelo expropriante Município de Afonso Cláudio/ES de referida Desapropriação, face ao acordo anteriormente firmado, não haverá devolução aos cofres públicos do Município por parte do expropriado.

Art. 4º - A retrocessão do imóvel em comento, não acarretará quaisquer ônus ao Município de Afonso Cláudio/ES.

Art. 5º - O retrocessionário renuncia a qualquer demanda pelo recebimento de indenização decorrente da desapropriação do imóvel em questão.



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

Art. 6º - O retrocessionário receberá o imóvel sem a incidência de impostos, desde a publicação do Decreto Municipal nº 195, de 24 de abril de 2012.

Art. 7º - O Município compromete-se a transferir a propriedade da coisa imóvel objeto do presente negócio jurídico ao expropriado, através de escritura pública livre de quaisquer ônus, ações, construções ou responsabilidades, dentro de um prazo máximo de 30 (trinta) dias após a publicação da presente Lei.

Art. 8º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a tomar todas as providências legais ao fiel cumprimento desta Lei, prescritas em Decreto se necessário for.

Art. 9º - Fica revogado em seu inteiro teor o Decreto Municipal nº 195, de 24 de abril de 2012.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Monsenhor Paulo de Tarso Rautenstrauch.
Afonso Cláudio/ES, 17 de dezembro de 2014.


NILSON ERNANDO LOPES
Presidente

DEPOIS SOBRE A RATIFICACAO DO
PROTOKOLO DE INTERCOES DO
CONSORCIO PUBLICO RIO GRANDE DA
OUTRAS PROVIDENCIAS

CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO APROVA E EU
SANCIONO A PRESENTE LEI.

O Prefeito Municipal de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo,

Faz saber que a Câmara Municipal de Afonso Cláudio aprova e Eu sanciono a presente Lei.

Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio-ES, 19 de dezembro de 2014.


WILSON BERGER COSTA
PREFEITO MUNICIPAL


WILSON ERNANDO LOPES
Presidente